



1003 16



AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

24ª Alteração Contratual Consolidada

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

EROS CARRARO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 05/08/1977, portador do RG/SSP/SP n.º 22.370.122-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 253.912.708-90, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, e;

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, farmacêutica, nascida em 01/05/1980, portadora do RG/SSP/SP n.º 32.571.328-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 220.901.608-88 e CRFSP sob n.º 74354, residente e domiciliada na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, e;

KAUÁ FUSCO CARRARO, brasileiro, menor, incapaz, nascido em 10/01/2009, portador do RG/SSP/SP n.º 34.401.232-X, expedido em 30/06/2010, inscrito no CPF/MF sob n.º 413.010.628-71, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, n.º 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-340, neste ato representado por: **EROS CARRARO** e **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, acima já qualificadas.

União dos sócios da sociedade empresária limitada **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.617-400, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.210.055.869, em 15/04/1991, com alterações em 18/11/1991 sob o n.º 185.216.91-2, em 23/09/1992 sob o n.º 155.546/92-2, em 24/11/1994 sob o n.º 178.827/94-8, em 04/04/1998 sob o n.º 48.255/98-8, em 30/11/1998 sob o n.º 133.487/98-6, em 28/09/2000 sob o n.º 182.452/00-1, em 03/10/2003 sob o n.º 182.824/00-6, em 22/05/2001 sob o n.º 52.411/01-0, em 20/12/2001 sob o n.º 247.414/01-3, em 09/03/2002 sob o n.º 42.154/02-9, em 20/09/2002 sob o n.º 194.842/02-2, em 04/10/2002 sob o n.º 214.410/02-0, em 17/03/2003 sob o n.º 14.964/03-9, 14ª alteração em 26/11/2003 sob o n.º 271.841/03-5, 15ª alteração em 26/06/2006 sob o n.º 182.343/06-1, 16ª alteração em 29/09/2009 sob o n.º 376.223/09, 19ª alteração em 17/08/2010 sob o n.º 158.079/10-0, 20ª alteração em 25/09/2014 sob o n.º 332.189/14-8, 21ª alteração em 16/01/2015 sob o n.º 31.548/15-5, 22ª alteração em 29/06/2017 sob o n.º 210.325/17-3 e 23ª alteração em 01/08/2019 sob o n.º 313.453/19-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.817.900/0001-71 e inscrição estadual sob o n.º 415.030.758.115.

RESOLVEM, assim, alterar o contrato social:

I. Alterar a Cláusula 5ª que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES ADMINISTRADOR

Competem aos sócios administradores, de conformidade com a representação atribuída na cláusula anterior deste instrumento, todas as iniciativas e os mais amplos e gerais poderes que a lei confere para a prática de todos e quaisquer atos aos fins sociais, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, bem como a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contratar obrigados, nomeando procuradores "ad iudicium" ou "ad negotia", com poderes e fins respectivos, indicar e nomear gerente administrativo e financeiro, requerer em juízo ou fora dele, a bem de seus legítimos interesses, principalmente perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e assinar contratos com entidades públicas ou particulares, sendo que tais poderes deverão



1003 16



AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Contrato Social

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos que envolvam a venda, aquisição ou oneração de bens imóveis da sociedade, deverão conter, com expressa concordância e obrigatoriedade, a assinatura de dois sócios quotistas em conjunto, desde que representem a maioria do capital social da sociedade.

II. A vista das modificações ora ajustadas, os sócios aproveitam para consolidar o contrato social, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Contrato Social

Os sócios **EROS CARRARO**, **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO** e **KAUÁ FUSCO CARRARO** constituem uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esse tipo societário:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade tem a denominação social de **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.617-400, constituída nos termos da Lei 40.406 de 10/10/2002, da qual as partes têm pleno conhecimento, e que a ela se sujeitam, como se de cada artigo aqui se fizesse expressa referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO E DURAÇÃO:

A sociedade terá por objetivo social a exploração do ramo de Comércio atacadista e representação de medicamentos, produtos, instrumentos, equipamentos e materiais para uso médico, hospitais, odontológicos e de laboratórios, comércio atacadista de complementos e suplementos alimentares, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, podendo este objetivo ser estendido ou modificado no todo ou em parte, por deliberação conjunta dos sócios, mediante competente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL E RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizada em moeda corrente do País, assim, subscritas:

EROS CARRARO (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)	34%	ou	2.520.000 quotas, no valor de R\$ 2.520.000,00
JOSIANE C. F. CARRARO (duzentos e quarenta mil reais)	8%	ou	240.000 quotas, no valor de R\$ 240.000,00
KAUÁ FUSCO CARRARO (duzentos e quarenta mil reais)	8%	ou	240.000 quotas, no valor de R\$ 240.000,00
Totalizando	100%	ou	3.000.000 quotas, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade.





100316

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 ao artigo 987 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios EROS CARRARO e/ou JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, que farão uso da denominação social, sempre sob carimbo ou parte datilografada, com os dizeres "AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", ficando, todavia, expressamente proibido aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, principalmente em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação à sociedade e responsabilizado individualmente se infringir a presente proibição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios no efetivo exercício de suas funções na empresa terão direito a uma retirada mensal "pro-labore", observada ao limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, cuja importância será leva a débito de despesas gerais ou conta subsidiária da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: ATRIBUIÇÕES ADMINISTRADOR

Competem aos sócios administradores, de conformidade com a representação atribuída na cláusula anterior deste instrumento, todas as iniciativas e os mais amplos e gerais poderes que a lei confere para a prática de todos e quaisquer atos aos fins sociais, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contrair obrigações, nomeando procuradores "ad judicia" ou "ad negocia", com poderes e fins respectivos, indicar e nomear gerente administrativo e financeiro, requerer em juízo ou fora dele, a bem de seus legítimos interesses, principalmente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e assinar contratos com entidades públicas ou particulares, sendo que tais poderes deverão atender sempre e tão somente aos interesses da sociedade, sendo expressamente proibido aos sócios administradores, o uso da denominação social para fins estranhos aos ditos interesses, tais como, endosso, aval ou fiança de favor, sendo que, desde que venham estes infringir a presente proibição, ficará pessoalmente obrigado e responsabilizado pelos atos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos que envolvam a venda, aquisição ou oneração de bens imóveis da sociedade, deverão contar com expressa concordância e obrigatoriedade, a assinatura de dois sócios quotistas em conjunto, desde que representem a maioria do capital social da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, o sócio quotista que desejar retirar-se da mesma, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio quotista, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, entendendo-se mais que a cessão da respectiva quota dependerá do consentimento expresso do sócio quotista remanescente, que terá direito de preferência pela aquisição das quotas de capital e demais haveres na sociedade, tudo, observado o disposto na cláusula seguinte deste contrato.

CLAUSULA SETIMA: SAÍDA SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, todavia, só podem ceder ou transferir sua quota



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA CRC/SP: 021.00010-3
Rua: Joaquim Mourão, 43 - Centro Leme/SP CEP 13.610-070
Telefone/FAX: (19) 3573-4800/3573-4804
www.pinheirocontabilidade.com.br contato@pinheirocontabilidade.com.br



100316

total ou parcialmente e estranhos mediante o consentimento expresso do sócio quotista remanescente e desde que seja observado seu direito e preferência. O sócio quotista que desejar transferir suas quotas a terceiros por desistência, deverá apresentar a sociedade um documento por escrito, onde conste a qualificação do possível cessionário, contendo seu nome, profissão, sua vida comercial, idoneidade e conceitos progressos, além da capacidade técnica que equivale a do sócio relicta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas de transferência de quotas, mesmo vendidas ao sócio quotista remanescente ou a terceiros, correrão por conta exclusiva do cessionário, para não onerar a sociedade.

CLAUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Toda e qualquer alteração contratual, bem como deliberações, deverão ser decididos conjuntamente pelos sócios quotistas, observado o artigo 1.072, §3º, da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá ter, também, sucursais e filiais em todo o Território Nacional, bem como suas atividades a outros ramos, e transformando-se em qualquer outro tipo de sociedade, desde que observada às prescrições legais.

CLAUSULA DECIMA: CONSELHO FISCAL

A sociedade não manterá Conselho Fiscal, devendo os sócios quotistas tomarem conhecimento da Administração Social do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, nem na interrupção de seus negócios sociais, devendo ser substituído o sócio falecido ou interditado por representantes ou herdeiros legais que deverão nomear um representante dentro da sociedade.

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na avaliação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: RESULTADOS ANUAIS

O exercício financeiro terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, a fim de que o mesmo coincida com o ano catarleário, e observada a prescrição legal disposta no artigo 1.078 da Lei 10.405, será realizado o balanço da sociedade, sendo que os lucros apurados serão opcionalmente distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do quinhão que cada um possui, facultando-se também a constituição de fundos de reservas para eventuais e oportunos aumentos de capital e se houver prejuízos, estes poderão ser suportados e reembolsados pelos sócios quotistas ou lançados em conta especial para futura compensação. Ressalta-se que a sociedade poderá no curso do exercício distribuir lucros por conta do mesmo período mediante levantamento de balanço intermediário para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social, poderá haver distribuição de lucros em percentual diferente de sua participação no capital social, sendo esse percentual decidido em reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por deliberação dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderá haver distribuição de lucros semestralmente, trimestralmente ou ainda mensalmente, mediante levantamento contábil, apurado no final de cada período.



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA CRC/SP: 021.00010-3
Rua: Joaquim Mourão, 43 - Centro Leme/SP CEP 13.610-070
Telefone/FAX: (19) 3573-4800/3573-4804
www.pinheirocontabilidade.com.br contato@pinheirocontabilidade.com.br



1003
16



1003
16

PARÁGRAFO TERCEIRO – A regência supletiva desta sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da S/A, sendo a publicação das atas e balanços dispensadas por não alcançar número de sócios exigidos por lei para essa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o sócio liquidante será EROS CARRARO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente a Lei da Sociedade Anônima, que lhes sejam aplicáveis, ficando desde já eleito o foro da Cidade e Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para não serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que o presente ensejar.

Por motivo desta consolidação, ficam revogadas todas as demais cláusulas e condições aqui não contidas, inclusive aquelas constantes no ato constitutivo também não alcançadas nestes termos.

E, por estarem assim, todos justos e contratados, livremente, mandaram preparar o presente instrumento de alteração e consolidação, em três vias de igual teor, forma e data, de um só efeito, que lido em voz alta, clara e pausada assinam na presença de duas testemunhas que viram e presenciaram o acordo das partes, e que este assim também para que produza os efeitos legais desejados. Satisficidas as formalidades legais, uma das vias deste instrumento deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais, após devidamente anotadas, em poder da sociedade, para uso da mesma e dos sócios.

EROS CARRARO

Limeira/SP 21 de Novembro de 2019.

KAIA FUSCO CARRARO

Representado por
EROS CARRARO e JOSIANE C. FUSCO CARRARO

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

Testemunhas:

JOÃO CARLOS PINHEIRO

RG.: 5.318.649 SSP/SP

ANA PAULA POLETTI SIMIONATO

RG.: 45.648.577-5 SSP/SP



PINHEIRO CONTABILIDADE LTDA CRC/SP: 021.00810-3
Rua: Joaquim Mourão, 43 – Centro Limeira/SP CEP 13.610-070
Telefone/FAX: (19) 3573-4800/3573-4804
www.pinheirocontabilidade.com.br | contato@pinheirocontabilidade.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2020 17:04:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 24330412191208100820-1 a 24330412191208100820-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

Assinatura

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2623c43bb1bf2d46d8d6beb5c48226d174c0749fe58a3be45e60c100983bd959e431f01a9b8313b0d14ab68103101fb90fe473396242072e84af286632d3f0ff



Assinatura



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

